



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Joaquim José de Araújo, 505 "A" - Centro - CEP 37160-000 Telefax: (35)3853-1247/1133
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

Portaria n° 08/2010

"Regulamenta comércio de bebidas e similares no período carnavalesco"

O Prefeito Municipal de Campos Gerais, no uso de suas atribuições nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Código de Posturas e demais legislações vigentes e ainda em razão do poder discricionário e de polícia, juntamente com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, diante da necessidade de regulamentar as atividades comerciais referente a bares, restaurantes e similares e o trânsito em torno da Praça Josino de Brito, por ocasião dos festejos carnavalescos;

Resolvem:

Art. 1° - Os bares, restaurantes e similares localizados à Praça Josino de Brito e adjacências no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, das 18:00 às 06:00 horas, somente poderão comercializar bebidas em frascos descartáveis, ficando expressamente proibido o fornecimento em copos e garrafas de vidro.

Art. 2° - É proibida de igual forma a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, estando sujeitos os infratores a responderem por seus atos nas sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90).

Art. 3° - Os estabelecimentos comerciais que violarem o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, terão seu funcionamento interrompido pelo período estabelecido no artigo 1° desta Portaria, ficando o estabelecimento lacrado até o término deste período, sendo que, a violação reiterada, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Joaquim José de Araújo, 808 - 1º - Centro - CEP 37160-000 - TeleFon: (35)2653-1247 / 1162

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais

constatação da infração e lacramento do estabelecimento, implicará em cassação permanente do alvará de funcionamento do comércio nele estabelecido.

§ 1º Os vendedores ambulantes que forem flagrados vendendo bebidas em garrafa de vidro na área central do município, terão sua licença de venda cassada imediatamente a constatação do fato, assim como a sua mercadoria apreendida e recolhida nas dependências determinadas para tal fim definido pela Comissão do Carnaval, a qual somente será devolvida mediante apresentação de documento hábil que comprove sua propriedade, a partir do dia 17 de fevereiro do corrente ano.

§ 2º As pessoas que forem flagradas na posse de bebidas em garrafa de vidro ao longo do logradouro referido no artigo 1º desta Portaria, terão a mercadoria apreendida e recolhida nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos Gerais, a qual somente será devolvida mediante apresentação de documento hábil que comprove sua propriedade, a partir do dia 17 de fevereiro do corrente ano, estando sujeitas a prisão e recolhimento na cadeia pública municipal pelo cometimento do delito previsto no artigo 132 do Código Penal.

Art. 4º - Cabe ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, Guarda Municipal, Comissariado de Menores e ao Conselho Tutelar de Campos Gerais, com o apoio do Comando da Polícia Militar fazer o cumprimento da presente Portaria, sendo que as execuções das sanções aqui estabelecidas serão cumpridas de pronto e imediatamente a constatação dos fatos pelos mesmos órgãos.

Art. 5º - Fica proibido o acesso e estacionamento de veículos nos logradouros que dão acesso à Praça Josino de Brito, Ruas Don Othon Motta, Don Inocêncio Engelk, Prefeito Jorge de Paula Meimberg e Luiz Marques Rabelo, exceto, para moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Joaquim José de Araújo, 805 - IV - Centro - CEP: 37160-000 - Telef: (031) 3633-1247 / 1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 6º - Os blocos e agremiações carnavalescas que realizarem concentrações deverão requerer alvará provisório de funcionamento e observar as demais normas legais referentes ao fornecimento de bebidas.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido o uso de equipamentos de som em veículos, estabelecimentos comerciais e concentrações de bloco, que interfiram no desempenho do som da banda oficial do carnaval.

Art. 8º - Fica também proibida a utilização de som automotivo nas vias públicas, acima dos limites de decibéis permitidos pelo CONTRAN.

Publique-se


Registre-se

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 04 de fevereiro de 2010.


Amador Martins da Silva
Prefeito Municipal


Cosme Edúcio Paulino
Sec. Mun. Administração


Victor Correa de Oliveira
Promotor de Justiça

Publicada, registrada e afixada em local de costume, nesta Secretaria, nesta data.


Cosme Edúcio Paulino
Sec. Mun. Administração